

LEI MUNICIPAL Nº 1.489 de 26 DE NOVEMBRO DE 1.986

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.987"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e Eu, Geraldo Marques da Silva, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Dores do Indaiá, para o exercício financeiro de 1.987, é estimada em CZ\$ 21.300.000,00 (Vinte e um milhões e trezentos mil cruzados) e será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

- Receitas Tributárias	988.000,00	
- Receita de Contribuição	559.000,00	
- Receita Patrimonial	330.000,00	
- Receita Agropecuária	26.000,00	
- Receita Industrial	225.000,00	
- Receita de Serviços	75.000,00	
- Transferências Correntes	8.360.700,00	
- Outras Receitas Correntes	<u>1.063.000,00</u>	<u>CZ\$11.626.700,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Créditos	1.700.000,00
- Alienação de Bens	4.620.000,00

- Transferências de Capital	3.479.300,00	
- Outras Receitas de Capital	<u>2.874.000,00</u>	<u>CZ\$ 9.673.300,00</u>
TOTAL		<u><u>CZ\$21.300.000,00</u></u>

Art. 2º - A Despesa do Município para o exercício financeiro, fica igualmente autorizada em CZ\$ 21.300.000,00 (Vinte e um milhões e trezentos mil cruzados), e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo que faz parte integrante desta Lei, mediante as seguintes categorias Econômicas e seu desdobramento por elemento:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal

- Pessoal civil	5.725.000,00	
- Material de consumo	3.938.000,00	
- Serviços de Terceiros e Encargos	3.739.000,00	
- Diversas Despesas de Custeio	223.000,00	

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

- Transferências Intragovernamentais	34.000,00	
- Transferências Intergovernamentais	110.000,00	
- Transferências a Instituições Privadas	171.000,00	
- Transferências Pessoas	1.343.000,00	
- Encargos da Dívida Interna	203.000,00	
- Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	<u>190.000,00</u>	<u>CZ\$ 15.676.000,00</u>

DESPESAS DE CAPITALINVESTIMENTOS

- Obras e Instalações	2.695.000,00
- Equipamentos e Material Permanente	1.297.000,00
- Diversos Investimentos	1.180.000,00

INVERSÕES FINANCEIRAS

- Aquisição de Imóveis	84.000,00
- Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizados	5.000,00
- Concessão de Empréstimos	6.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

- Transferências Intergovernamentais	117.000,00
- Amortização da Dívida Interna	225.000,00
- Outras Amortizações	<u>15.000,00</u>

TOTAL

CZ\$ 5.624.000,00CZ\$ 21.300.000,00
=====

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos Termos do Art. 67 da Constituição Federal;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares dotações do Orçamento Vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do Art. 43 § 1º da Lei nº 320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recurso a abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.987.

Registre-se e Publique-se.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 26 de Novembro de 1.986.

Geraldo Marques da Silva

"Prefeito Municipal"

Ivanir Meire de Oliveira Marques

"Secretária"

Registrada em Livro próprio desta Prefeitura para registro de Leis Municipais.

no 03 fls 65V-66-66V.67 em 26/11/86.